
PORTARIA 001/NUDIJ/DPPR

*Regulamenta o atendimento do Núcleo
da Infância e da Juventude em virtude do COVID-19.*

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – NUDIJ DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial,

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde da Cidade de Curitiba/PR, e

CONSIDERANDO o fixado pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná na resolução DPG nº 82, de 17 de março de 2020:

RESOLVE

Art. 1º. Ficam provisoriamente suspensos os atendimentos realizados pelo NUDIJ, até determinação da administração superior da Defensoria Pública no sentido de normalização das atividades

Parágrafo único. Os casos urgentes, definidos como aqueles relacionados à pandemia do COVID-19, e que possam afetar direitos das crianças e adolescentes, serão atendidos durante esse período, são exemplos de atuações urgentes que envolvem, dentre outras matérias, e para além das definidas por ato do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - direito à alimentação e segurança alimentar possivelmente afetados pela suspensão das aulas e da distribuição de merendas;

II - direito à integridade física e vida de adolescentes internados ou em semiliberdade que integrem grupo de risco para a COVID-19;

III - atendimento e auxílio aos Defensores com atribuição na infância cível e infracional na tutela de direitos individuais relacionados à pandemia mundial do novo coronavírus.

Art. 2º Ficam dispensadas de trabalho presencial todos os integrantes da equipe do NUDIJ, estagiárias e assistente, nos termos dos arts. 2º, §6º e art. 1º, §7º da Resolução DPG nº082/20.

Parágrafo único. Os estagiárias NUDIJ exercerão as atividades em regime de teletrabalho, podendo, de forma excepcional, trabalhar presencialmente na sede central em regime de rodízio por determinação da coordenadoria do Núcleo da Infância e Juventude, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução DPG nº082/20.

Curitiba, 17 de março de 2020.

BRUNO MÜLLER SILVA
Defensor Público do Estado do Paraná